



AUDITORIA

Unidade de Auditoria
Interna do IFRS

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 2/2025

Ação N.º 05 – PAINT/2024 e Ação N.º 02 – PAINT/2025

Programas/Projetos e Bolsas de Extensão

Unidade Auditada:

Campus Vacaria

Equipe de auditoria:

Fabício Daniel Prestes

Matilde Cristiane Flores Carlotto

Março/2025

Missão

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Princípios

A UNAI executa seus trabalhos pautados pelos seguintes princípios e requisitos éticos: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; comunicação eficaz; sigilo profissional; e qualidade e melhoria contínua.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Vacaria*.

O objetivo da auditoria foi avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente; analisar a suficiência dos controles internos existentes; verificar a concessão e o pagamento das bolsas; e verificar a prestação de contas dos projetos.

A auditoria foi realizada por amostragem. Foram objeto de análise os Programas e Projetos de Extensão executados em 2023, submetidos ao Edital IFRS Nº 02/2023 e respectivas bolsas concedidas aos discentes por meio do Edital *Campus Vacaria* Nº 09/2023.

POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que obteve a co-participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

QUAIS FORAM AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Avaliou-se como adequada a Gestão dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão. Verificou-se que há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado; os controles internos existentes progridem para o alcance dos objetivos; há regularidade na concessão e pagamento das bolsas. Contudo, foram identificadas fragilidades, dentre as quais, destacam-se: implementação de controles internos para a devida verificação dos requisitos do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX; fortalecimento dos controles internos mediante a concessão de novo auxílio a programa ou projeto de extensão no ano de publicação do edital somente após ter sido realizada a prestação de contas e terem sido estas aprovadas pela CGAE do *campus*; promoção de melhorias mediante a implantação de procedimento para garantir a entrega de toda a documentação dos bolsistas, em especial o relatório final.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União

CONSUP – Conselho Superior

IFRS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN – Instrução Normativa

MP – Ministério Público

PAINT – Plano Anual de Auditoria Interna

PIBEX - Programa Institucional de Bolsas de Extensão

PAIEX - Programa de Apoio Institucional à Extensão

PROAD - Pró-reitoria de Administração

PROEN - Pró-reitoria de Ensino

PROEX – Pró-reitoria de Extensão

PROPPI - Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

TCU – Tribunal de Contas da União

UNAI – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
1. Insuficiência de controles para verificação dos requisitos do coordenador na solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX.	9
2. Não encontradas provas que demonstram a avaliação das prestações de contas pela CGAE em 2023.....	9
3. Não foi localizado o relatório final da bolsista S.P.d.A.....	11
4. Não encontrada comprovação de que os estudantes das primeiras posições efetuaram o pedido de desligamento das bolsas	12
RECOMENDAÇÕES	13
CONCLUSÃO.....	14

INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2024, aprovado pela Resolução Consup n.º 066, de 22 de dezembro de 2023, e PAINT 2025, aprovado pela Resolução Consup n.º 072, de 10 de dezembro de 2024, apresenta o Relatório de Auditoria Interna n.º 2/2025.

O trabalho de avaliação dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão foi realizado no período de outubro de 2024 a fevereiro de 2025 e teve como objetivos principais: 1) Avaliar o cumprimento dos normativos internos e da legislação vigente; 2) Analisar a suficiência dos controles internos existentes; 3) Verificar a concessão e o pagamento das bolsas; 4) Verificar a prestação de contas dos projetos.

Vigentes conforme Resolução Consup N.º 100/2019, o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS têm a finalidade de fomentar e apoiar, mediante orçamento institucional ou externo, programas e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS e de seus *campi* através do repasse financeiro e/ou da concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados em cursos do IFRS em consonância com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão (PIDE).

Da matriz orçamentária de cada *campus* devem ser reservados, obrigatoriamente, recursos para a concessão das bolsas de extensão (no mínimo 1,5%) e para o PAIEX (no mínimo 1%).

À Pró-reitoria de Extensão (PROEX) é reservado o direito de descentralizar recursos orçamentários aos *campi* para a concessão de auxílio à extensão ou bolsas de extensão, quando houver o interesse institucional.

A concessão de auxílio institucional e de bolsas aos programas e projetos de extensão ocorre por meio de edital publicado pela PROEX. É de responsabilidade da Diretoria/Coordenadoria de Extensão de cada *campus* encaminhar o edital de seleção de bolsistas à Direção-geral para assinatura e posterior publicação.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletados do site institucional do IFRS e do *Campus*, do [Portal da Transparência](#) e dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão. As principais normas utilizadas neste trabalho podem ser encontradas em:

Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010 - Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

[Resolução Consup n.º 7, de 1º de março de 2023](#) - Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS.

[Resolução Consup n.º 100, de 22 de outubro de 2019](#) - Aprova as alterações no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) e de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX).

[Resolução Consup nº 186 de 22 de dezembro de 2010](#) - Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Extensão no IFRS.

[Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2023, de 17 de agosto de 2023](#) - Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS, dá outras providências e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 16 de junho de 2021.

[Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 26 de abril de 2023](#) - Institui a Comissão de Avaliação *ad hoc* de Extensão, regulamenta suas atribuições para fins de avaliação de ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a IN nº 05 /2015.

[Instrução Normativa Conjunta PROEX, PROAD, PROEN e PROPPI/IFRS nº 01, de 27 de março de 2023](#) – Normatiza a utilização e prestação de contas dos recursos concedidos pelo fomento interno IFRS no âmbito da pesquisa, pós-graduação, inovação, ensino, extensão e indissociáveis e revoga a Instrução Normativa Proppi/Proen/Proex/Proad/IFRS Nº 01/2021.

[Portaria PROEX/IFRS nº 224, de 23 de fevereiro de 2011](#) – Veda a cobrança de taxa de inscrição para participação nas ações de extensão do IFRS.

[Tutoriais do SIGAA-Extensão](#)

[Edital PROEX nº 02/2023](#) – Auxílio Institucional à Extensão 2023.

Edital Campus Vacaria nº 09/2023 – Seleção de Bolsistas de Extensão.

A auditoria foi realizada na totalidade dos programas/projetos do Campus Vacaria contemplados no Edital PROEX nº 02/2023.

Os exames foram realizados em 06 programas/projetos, listados a seguir, totalizando 04 auxílios (PAIEX) e 09 bolsas (PIBEX).

Título do programa/projeto

- MELIPONICULTURA: "CONHECER PARA PRESERVAR"
- Observatório de Educação de Vacaria
- Envelhecer com Qualidade de Vida
- Noções de informática para a EJA: como a tecnologia pode ajudar jovens e adultos na qualificação profissional
- Oficinas de Matemática para o ENEM utilizando a Plataforma ENEMática
- Diálogos para o Desenvolvimento: um podcast como ferramenta de aproximação entre o IFRS Campus Vacaria e a comunidade local

Os resultados dos exames, a seguir apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (constitui o resultado da comparação entre o critério e a condição, podendo indicar conformidade ou desconformidade em relação ao critério); Critério (lei, norma ou princípio); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (propõe-se a corrigir inconsistências, a tratar riscos e/ou aperfeiçoar processos de trabalho e controles sendo monitorada quanto ao seu atendimento).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do

Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

1. Insuficiência de controles internos para a verificação dos requisitos do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX.

Critério

A Resolução CONSUP N.º 100, de 22 de outubro de 2019, dispõe em seu art. 6º que um dos requisitos do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX é não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente e também não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Auditada

“O Campus Vacaria realiza reuniões entre ensino, pesquisa e extensão para averiguar essas informações. É função dos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão informar as pendências”.

Análise da Auditoria Interna

A equipe de auditoria concorda que é função dos coordenadores de ensino, pesquisa e extensão averiguar e informar as pendências relacionadas à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob a responsabilidade do coordenador de programa ou projeto de extensão. A resolução do CONSUP acima citada atribui ao coordenador este requisito para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX. Mas e quando a resolução declara como requisito do coordenador também o fato de ele não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente, quem vai analisar ou informar? As coordenadorias de ensino, pesquisa ou extensão? A Gestão de Pessoas?

Há de se considerar que as reuniões realizadas entre ensino, pesquisa e extensão para averiguar essas informações são produtivas e contribuem para reunir todos os dados. Mas onde tudo isso fica registrado? Não foi constatado nada que comprove a realização desta análise. Como forma de adequar e fortalecer os controles internos implementados pela gestão, é necessário guardar ou registrar as informações coletadas e obtidas junto a outras áreas ou coordenadorias para o fim de mantê-las íntegras e confiáveis. Recomenda-se o que segue.

Recomendação 1

Implementar controles internos para a devida verificação dos requisitos acerca da habilitação do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX.

2. Não foram encontradas provas que demonstram a avaliação das prestações de contas pela CGAE acerca dos Projetos de Extensão executados no exercício de 2023.

Critério

A avaliação da prestação de contas será feita pela CGAE do *campus* de origem do Programa e/ou Projeto de Extensão, em todas as modalidades. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada no prazo proposto no cronograma deste edital, em cópia digital, para o e-mail da Diretoria/Coordenadoria de Extensão do referido *campus*. Estas responsabilidades constam no Edital IFRS/PROEX 02/2023, que trata do Auxílio Institucional à Extensão do ano de 2023.

O artigo 36 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução CONSUP N.º 100/2019, estabelece que será concedido somente 1 auxílio do PAIEX por programa ou projeto de extensão por edital, sendo permitida nova solicitação de auxílio do PAIEX nos anos subsequentes. Os programas ou projetos de extensão terão que participar de um novo edital concorrendo à nova classificação. A concessão de novo auxílio ao programa ou projeto de extensão já contemplado estará condicionada à prestação de contas submetida e aprovada pela CGAE do *campus*.

Manifestação da Unidade Auditada

“Na gestão da extensão 2023, não foram encontradas atas referentes às prestações de contas. A gestão atual realizou a análise da prestação de contas em 2024, do edital 02/2023, que consta em ata já disponibilizada, com os pareceres anexos. Os documentos da prestação de contas dos projetos também foram disponibilizados. Apenas peço desculpas pelo equívoco, pois o projeto Da Cata à Tela: produção de interações dialógicas audiovisuais entre o PNRS e ASCASE faz parte de outro edital (edital 11/2023), porém acabou sendo incluído também na ata de prestação de contas do edital 02/2023. Peço desculpas pelo transtorno. Como trocou a gestão, ocorreu esse equívoco”.

Análise da Auditoria Interna

O controle interno implementado carece de melhorias. A unidade auditada, por meio da atual gestora de extensão, atesta que efetuou a avaliação das prestações de contas do exercício de 2023 no ano seguinte, em 2024. E o mais delicado, somente em novembro de 2024, conforme comprova a documentação apresentada à equipe de auditoria. Esta solicitou documentos que comprovassem a avaliação, mas foram apresentadas apenas duas atas, uma de 2023 e outra de 2024. Para agravar a situação, a CGAE não cumpriu com sua responsabilidade acima descrita pelo edital 02/2023.

Por fim, o disposto no artigo 36 da Resolução 100 prescreve uma condição para concessão de novo auxílio ao programa ou projeto de extensão já contemplado. E se trata justamente da necessidade de prestação de contas submetida e aprovada pela CGAE do *campus*. A preocupação da equipe de auditoria neste caso reside no fato de ter sido concedido novo auxílio a programa ou projeto de extensão no ano de 2024 sem ter sido realizada a prestação de contas e ainda sem ter sido aprovada pela CGAE.

Recomendação 2

Fortalecer os controles internos mediante a concessão de novo auxílio a programa ou projeto de extensão no ano de publicação do edital somente após ter sido realizada a prestação de contas e terem sido estas aprovadas pela CGAE do *campus*.

3. Não foi localizado o relatório final da bolsista S.P.d.A..

Critério

Nos termos da Resolução CONSUP N.º 100, de 22/10/2019, é atribuição do coordenador do programa ou projeto de extensão, além de outras atribuições, encaminhar ao Setor de Extensão do *campus* a cópia digital do relatório parcial e final das atividades dos bolsistas. Ademais, o acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo bolsista será realizado pelo coordenador do programa ou projeto de extensão e analisado pela CGAE, com base no seu relatório parcial e final.

A resolução também estabeleceu algumas obrigações ao bolsista, entre elas se destaca no contexto em análise a obrigação prevista no inciso IV do art. 24, que é a de apresentar ao coordenador do programa ou projeto de extensão, depois de cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades desenvolvidas e, ao término da vigência da bolsa, o relatório final. Ainda nesse dispositivo, no §2º, é estabelecido que em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Manifestação da Unidade Auditada

“Não foi encontrado esse relatório. Foi solicitado ao coordenador do projeto e o mesmo não o encontrou”.

Análise da Auditoria Interna

Depreende-se do estudo realizado e da execução desta ação de auditoria, que o relatório final de um bolsista, seja ele de ensino, pesquisa ou extensão, é o produto resultante de todo o trabalho percorrido no projeto. É um documento de suma importância. Acredita-se que através dele, o seu elaborador vai transmitir à comunidade acadêmica ou externa toda a gama de conhecimentos adquiridos, aprofundados e transmitidos no decorrer da execução da ação.

Conforme o exposto, a não localização do relatório foi constatada pela equipe de auditoria e pelo próprio coordenador do projeto, caracterizando uma desconformidade em relação ao achado e à legislação. O fato narrado é preocupante, uma vez que falhou o coordenador, a bolsista e ainda pela ausência de providências a serem tomadas a gestão de Extensão e também a CGAE do campus.

Percorrendo o texto do Edital Campus Vacaria 09/2023, retificado pelo Edital 15/2023, encontramos o subitem 15.3 que dispõe que o Setor de Extensão ou a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) de cada *campus* poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Assim, com base em tudo que já foi relatado, é necessário um melhor controle no que tange à entrega de relatórios pelos bolsistas. Recomenda-se o seguinte.

Recomendação 3

Promover melhorias mediante a implantação de procedimento de controle para garantir a entrega de toda a documentação dos bolsistas, em especial o relatório final.

4. Não encontrada comprovação de que os estudantes classificados nas primeiras posições efetuaram o pedido de desligamento das bolsas do Projeto Diálogos para o Desenvolvimento: um podcast como ferramenta de aproximação entre o IFRS Campus Vacaria e a comunidade local.

Critério

A Resolução CONSUP 100/2019 é suficiente para amparar o constatado. Em seu artigo 26, inciso I, ela fala que o bolsista será desligado da bolsa através de seu próprio pedido ou do coordenador do programa ou projeto de extensão.

Já o art. 27 e seu parágrafo único, dispõem que o coordenador do programa ou projeto de extensão que tiver bolsista desligado por um dos motivos previstos no Art. 26 poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo à lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção. Em havendo necessidade de novo processo de seleção de bolsista, caberá ao Setor de Extensão do campus a publicação de edital para essa finalidade.

Por derradeiro, o pedido de desligamento ou de substituição de bolsista deverá ser encaminhado pelo coordenador do programa ou projeto ao Setor de Extensão do campus, a qualquer tempo do período de vigência da bolsa, acompanhado da declaração de assiduidade e do relatório parcial das atividades realizadas pelo bolsista a ser desligado, segundo o artigo 28 desta resolução.

Manifestação da Unidade Auditada

“Os alunos foram contemplados com bolsas em outros projetos, como pesquisa e ensino. E foram consultados. O aluno André Luís Manetti Fortes teve um projeto aprovado no Edital 11/2023; João Vytor Gazolla Antunes no projeto de Esporte Educacional: uma opção para cidadania, projeto de ensino; Mariana Ferreira Queiroz no projeto Clube da Foto; Henrique Alves dos Santos foi contemplado no projeto de Pesquisa; Vicenti Ciotta Lima também contemplado no projeto de pesquisa”.

Análise da Auditoria Interna

A equipe de auditoria buscou uma resposta para a dúvida que surgiu no decorrer da análise documental. Constatou-se inicialmente que neste projeto os estudantes contemplados com bolsa não foram os primeiros colocados. Eles permaneceram na 5ª e 9ª colocação. Ocorreu a desistência apenas da primeira colocada, mas que seguiu como colaboradora, e do segundo contemplado. Daí perguntou-se à unidade auditada sobre como se deu com os demais da lista e se chegaram a ser consultados.

A unidade auditada afirma que os estudantes foram consultados e contemplados com bolsas em outros projetos de ensino e pesquisa. No entanto, restou uma comprovação do pedido de desligamento pelos bolsistas ou coordenador do projeto. Esta questão não demanda recomendação, até porque a resolução mencionada não especifica a maneira que deve ser feita para o bolsista realizar o pedido de desligamento. Só diz que ele será desligado da bolsa através de seu pedido ou do coordenador. Deixamos uma sugestão e orientação no sentido de a unidade auditada garantir algum registro formal desses estudantes desistindo da bolsa, podendo até mesmo ser por e-mail institucional, mas desde que tenha algo registrado. Dessa forma, fica o registro de que os bolsistas foram oficialmente consultados, mesmo não ocorrendo a manifestação deles.

RECOMENDAÇÕES

Achado Nº 1. Insuficiência de controles para verificação dos requisitos do coordenador na solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX.

Recomendação 1: Implementar controles internos para a devida verificação dos requisitos acerca da habilitação do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX.

Achado Nº 2. Não encontradas provas que demonstram a avaliação das prestações de contas pela CGAE em 2023.

Recomendação 2: Fortalecer os controles internos mediante a concessão de novo auxílio a programa ou projeto de extensão no ano de publicação do edital somente após ter sido realizada a prestação de contas e terem sido estas aprovadas pela CGAE do *campus*.

Achado Nº 3. Não foi localizado o relatório final da bolsista S.P.d.A..

Recomendação 3: Promover melhorias mediante a implantação de procedimento de controle para garantir a entrega de toda a documentação dos bolsistas, em especial o relatório final.

CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que na gestão dos Programas/Projetos e Bolsas de Extensão há conformidade em relação à maioria dos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado e os controles internos existentes progredem para o alcance dos objetivos e mitigação dos riscos. A concessão e o pagamento das bolsas ocorreram dentro da regularidade. Todavia, foram descritas fragilidades ao longo do relatório que devem ser objeto de exame por parte do Gestor.

As principais oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) Implementação de controles internos para a devida verificação dos requisitos acerca da habilitação do coordenador de programa ou projeto de extensão para solicitação de recursos do PIBEX e/ou do PAIEX;
- b) Fortalecimento dos controles internos mediante a concessão de novo auxílio a programa ou projeto de extensão no ano de publicação do edital somente após ter sido realizada a prestação de contas e terem sido estas aprovadas pela CGAE do *campus*;
- c) Promoção de melhorias mediante a implantação de procedimento de controle para garantir a entrega de toda a documentação dos bolsistas, em especial o relatório final.

Outrossim, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, bem como de outras ações que visem o atendimento das recomendações expedidas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

As recomendações emitidas serão registradas no sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental (e-Aud/e-CGU), com monitoramento de implementações através do próprio sistema, não impedindo que o Gestor se manifeste sobre o relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações e/ou sugestões poderá refletir o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Vacaria, 06 de março de 2025.

Equipe de Auditoria:

Fabício Daniel Prestes (fabricio.prestes@bento.ifrs.edu.br)
Coordenador da Equipe

Matilde Cristiane Flores Carlotto (matilde.carlotto@restinga.ifrs.edu.br)
Membro da equipe

De acordo:
Denis Jean Reges Bastos (auditoria@ifrs.edu.br)
Auditor-Chefe (Portaria Nº 679/2023)